



**PROCESSO Nº** : 11153-8/2011  
**UNIDADE GESTORA** : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIZ DO ARAGUAIA  
**INTERESSADO** : FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO DO SISTEMA APLIC  
**RELATOR** : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

**EMENTA:**

*Representação interna. Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia. Manifestação pelo envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno para constituição do título executivo e, após, à Procuradoria Geral do Estado, para execução judicial da dívida ativa.*

**PARECER Nº 442/2012**

01. Trata-se de autos de **Representação Interna**, de iniciativa do Conselheiro Relator, para apurar o não envio, dentro do prazo regimental, das informações do Sistema Aplic, por parte da Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, de responsabilidade do Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro.
02. Conforme julgamento singular de fl. 19 foi cominada a multa de 44,80 UPF's/MT ao gestor, pelo envio intempestivo das referidas informações.
03. Notificado o gestor acerca da decisão emanada por meio do julgamento singular, o mesmo não se pronunciou nos autos, nem para comprovar o recolhimento da multa, nem para interpor o devido recurso.



04. Desta forma, para que seja conferida força executiva à referida decisão, é indispensável que a **aplicação da multa seja referendada pelo Egrégio Tribunal Pleno**, conforme exigência contida no parágrafo 3º do art. 90, o qual dispõe que *“No final de cada exercício, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através der julgamento Singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se individualmente e através de acórdão, título executivo”*.

05. Após a prolação do acórdão, os autos devem ser **remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado**, para fins de execução de multa, haja vista que os valores devidos serão buscados via execução fiscal.

06. Por todo o exposto na fundamentação supra, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina:**

a) pelo **envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno**, a fim de que seja **expedido acórdão referendando a multa aplicada**, para devida constituição do título executivo;

b) após a expedição do acórdão, sejam os autos **remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado**, para fins de **execução judicial do valor devido**.

É o parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 16 de fevereiro de 2012.

**William de Almeida Brito Júnior**  
Procurador de Contas